

LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 01 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, faço saber que a Câmara Municipal de Marituba, aprova, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento do disposto do parágrafo 2º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A Organização e estruturação dos Orçamentos;
- III – Diretrizes para o Orçamento do Município de Marituba e suas alterações;
- IV – Disposições sobre as alterações na Legislação tributária do Município.
- V – As Receitas Municipais;
- VI – as disposições relativas as despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentaria do Município de Marituba, para o exercício financeiro de 1999, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo único desta Lei, priorizando, especialmente, as ações voltadas para:

- I – O saneamento básico e saúde;
- II – A educação;
- III – A consolidação e recuperação física da infra-estrutura que sustentará a malha viária do Município.
- IV – A recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano.

S. A. S.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentaria Anual do Município de Marituba, compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o disposto no artigo 165, parágrafo 5º e incisos I, II e III da Constituição Federal e artigo 108, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será apresentada conjuntamente.

Art. 4º - Constarão da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999, as receitas e despesas da administração direta e indireta, e os Fundos Especiais, de modo a evidenciar a políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possam surgir valorização de imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização de recursos que lhe forem consignados.

§2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os Orçamentos dos órgãos da Administração Municipal Direta e dos Fundos Especiais criados na forma da Lei.

§3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 5º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado ou público, medindo convênios, desde que considerados de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firma convênios com vigência de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, sem ônus para o município.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes aos poderes do Município, seus Fundos e Órgãos Integrantes.

S. Queiroz

AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 8º - A Lei Orçamentaria incluirá, entre outros demonstrativos:

I - O conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do orçamento da Seguridade Social, classificadas por categorias econômicas no seu menor nível, previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, obedecendo a seguinte classificação:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. Receita do Tesouro Municipal

1.1.1. Administração Direta

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Receita Patrimonial

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de bens

Transferências de Capital

2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1. Administração Direta

Receitas Correntes

Receitas de Capital

2.2. Administração Indireta

Receitas Correntes

Receitas de Capital

II - O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, classificados por categoria econômica, obedecerá a seguinte classificação:

1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais

Juros e encargos da dívida

Outras despesas correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras despesas de Capital

2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

2.2. Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

III- O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdivide-se por cada poder, segundo as unidades Orçamentárias que o compõe.

IV- Do conjunto das despesas por funções do Orçamento Fiscal, e do Orçamento da Seguridade Social, especificando-se os recursos destinados dentro da função EDUCAÇÃO, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, e artigo 225, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação da despesa a que se refere o inciso II, deste artigo corresponde ao agrupamento de elementos segundo a natureza de despesas, conforme for definido na Lei Orçamentária.

S. A. A.

[Assinatura]

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos quais constarão as despesas identificadas por projetos e atividades, de forma a caracterizar as metas e ações esperadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não existindo o Plano Plurianual de Investimentos, os Projetos e Atividades compatíveis com o definido do anexo desta Lei serão considerados prioritários, obedecendo o seu artigo 2º.

Art. 10 - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as Receitas e Despesas serão orçadas a preço de Setembro de 1998.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária, incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a corrigir os valores das Receitas e Despesas, segundo a variação de preços observada no período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1998.

§ 2º - A aplicação da correção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será efetuada através de Ato Chefe do Poder Executivo, explicando o índice oficial adotado.

§ 3º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos, autorizando o Poder Executivo, a atualizar, periodicamente, se for o caso, os critérios Orçamentários anuais, mediante a atualização dos índices relativos a preços, salários e câmbios, estabelecendo a partir da receita realizada, os valores disponíveis.

Art. 11 - As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas operações contratadas, ou com autorização concedida e contratos assegurados até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal.

Art. 12 - As despesas relacionadas com os compromissos da dívida interna, serão asseguradas em Lei Orçamentária, à contar da rubrica própria.

Art. 13 - As despesas de publicidade de cada Poder, deverão ser objetos de dotações orçamentárias específicas, com denominação ENCARGOS COM PUBLICIDADE, obedecendo o limite de 1% (um por cento) do Orçamento realizado.

Art. 14 - As despesas do Município, com a manutenção e desenvolvimento do ensino não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco

F. Cass

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

por cento), da receita de Imposto, compreendida e proveniente de transferência, conforme o estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Orçamento do Município destinará:

- I - Os Recursos para pagamento de compromissos da dívida interna municipal;
- II - Recursos ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100, da Constituição Federal e, no que couber, se for o caso, a Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, conforme o disposto no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - Os projetos e atividades dos órgãos da administração direta, incluídas no orçamento, de que trata esta seção, contarão com recursos provenientes:

- I - Das receitas próprias;
- II - Das receitas transferidas das esferas governamentais e/ou esferas privadas.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos que desenvolvam ações na área de saúde e assistência social.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, contará com recursos provenientes:

- I - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento que trata esta seção;

S. Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

II - Dos recursos transferidos do Governo Federal, pelo Sistema Único de Saúde e demais recursos transferidos das esferas governamentais e/ou entidades privadas;

III - De transferência do Orçamento Fiscal;

IV - De outras fontes prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades relativas as especificações constantes no Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundef
- Fundo da Criança e do Adolescente

Art.22 - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal, um plano de aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

I – Fontes de recursos financeiros, determinados em Lei de criação, classificados nas categorias Econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

II – Aplicação, onde serão discriminados:

- a) As ações que serão desenvolvidas através dos fundos;
- b) Os recursos destinados ao cumprimentos das metas e das ações, classificados sob a categoria Econômicas de Despesas Correntes de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

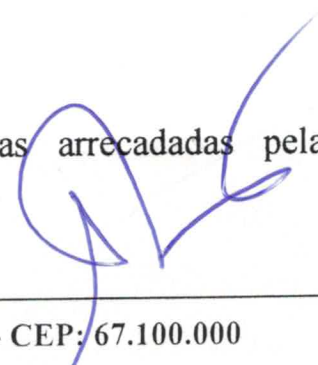
Art. 23 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal até 01 (um) mês antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei propondo revisão e simplificação da Legislação Tributária.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.24 – Constitui receitas do Município, as arrecadadas pela administração direta, proveniente de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- I - Tributos de sua competência;
- II- Transferências oriundas de outras esferas governamentais, ou da esfera privada, por força de mandato constitucional ou de convênios;
- III- Empréstimos tomados por antecipação da receita;
- IV- Atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- V- Outras entradas compensatórias.

Art. 25 – A estimativa da receita própria do Município, considerará:

- I- Os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- As políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas os mecanismos de correção da Unidade Fiscal de referência;
- III- As alterações da Legislação Tributária para o exercício de 1999;
- IV- O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 26 – As estimativas das receitas oriundas das transferências considerará:

- I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimados pela esfera Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber.
- II - As parcelas das receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais, ou com a esfera privada.

Art. 27 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada e escrita.

§ 2º- A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 – As despesas com o pessoal e encargos sociais deverão obedecer os seguintes critérios:

B. A. C.



I - Não serão superiores a variação do índice de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das disposições transitória da Constituição Federal;

II- Os cargos e provimentos efetivos da administração do Município de Marituba, serão preenchidos mediante concurso público ressalvadas as contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, conforme estabelecido em Lei específica.

Art. 29 – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme inciso VII, do Artigo 29 da Constituição Federal, modificados pela Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste artigo considera-se como Receita do Município o total dos recursos arrecadados, deduzindo-se os recursos provenientes de Operações de Crédito por antecipação da Receita e de Transferências de Convênios e Contratos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, coordenar a elaboração dos Orçamentos que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Departamento de Planejamento e Orçamento, elaborará calendário das atividades da composição dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e chefe de Divisões, para discutir o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Art. 31 – As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária pelo Legislativo, a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, deverão ser apresentadas com a forma, nível e detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para os Orçamentos.

Art. 32 – O Prefeito poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, através de mensagem à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no parágrafo 5º, do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Art. 33 – O projeto de Lei Orçamentária, deverá ser aprovado até ao término da corrente sessão legislativa.

Dr. [Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro de 1998, a sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos do total de cada dotação, atualizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 desta Lei, para atender às despesas inadiáveis, em cada mês, até que o Projeto de Lei seja aprovado.

Art. 34 – O poder executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara, sobre informações e dados qualitativos e quantitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 35 – Antes de concluir a elaboração do Projeto de Lei orçamentário o Poder Executivo examinará com o Poder Legislativo a proposta, deste, através de detalhamento de seu quadro de despesas e de seus valores orçados para manutenção de suas atividades, não podendo haver corte de forma unilateral

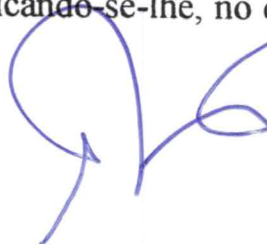
Art. 36 – O Projeto de Lei que trata o artigo 23 desta Lei será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, referenciado com o pedido de urgência, dada a relevância da matéria e sua aplicabilidade no exercício subsequente.

Art. 37 – A Lei Orçamentária anual, não conterà dispositivos estranhos à previsão da Receita e fixação da Despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por antecipação da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 38 – Na hipótese da insuficiência da Receita, para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a compatibilizar a Receita com a Despesa, mediante ajuste que preserve a mesma proporção aprovada para os Orçamentos vigentes.

Art. 39 – O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe, no que couber, as demais disposições legais.

S. C. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marituba, 01 de julho de 1998.


FERNANDO DE SOUZA CORRÊA
Prefeito Municipal de Marituba


ARNALDO RIBEIRO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 042/98

EXERCÍCIO DE 1999

ANEXO ÚNICO

**METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

I – INFRA – ESTRUTURA SOCIAL

a) ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E OBRAS

1. DESENVOLVIMENTO

- 1.1. Reordenamento Administrativo;
- 1.2. Implantação de gerência e controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município, com a adoção de procedimentos informatizados, objetivando padronização própria;
- 1.3. Revisão e adaptação da Legislação à norma Constitucional vigente;
- 1.4. Proceder o equipamento dos setores de pessoal, patrimônio, processamento de dados, contabilidade, recursos humanos e outros fins;
- 1.5. Promover a capacitação dos servidores municipais, nas áreas comuns a todo os órgãos da Administração Pública através de cursos, seminários e outros eventos;
- 1.6. Manter, conservar e aparelhar as instalações física da unidade administrativas do Município;
- 1.7. Garantir os meios necessários à execução das atividades de funcionamento dos órgãos municipais e dos encargos gerais do Município.

2. PLANEJAMENTO

- 2.1. Implantação e desenvolvimento do Organograma e Fluxograma da Prefeitura Municipal;
- 2.2. Promover a ampliação do sistema municipal de informática afim de possibilitar o melhor gerenciamento e controle das ações de Governo.

3. FINANÇAS

- 3.1. Aparelhamento do Sistema de Administração Tributária, Financeiro e Contábil do Município;
- 3.2. Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 3.3. Revisão e atualização do Código Tributário do Município.

S. Alencar

4. EDUCAÇÃO

4.1. Desenvolvimento Institucional

- a) Garantir a infra-estrutura para o funcionamento e manutenção da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, visando um melhor desempenho institucional.

4.1.1. Educação Infantil

- a) Manutenção da Educação para criança de 04 a 06 anos em escolas municipais;
- b) Manutenção de classe da pré-escola.

4.1.2. Ensino Fundamental

- a) Continuidade ao processo de erradicação do analfabetismo, através da criação de núcleos de alfabetização em pontos estratégicos do Município;
- b) Manutenção do assessoramento técnico-pedagógico administrativo às escolas, garantindo o eficiente funcionamento do processo de ensino;
- c) Garantir material didático-pedagógico, consumo e permanente, suficiente para o desempenho das atividades escolares;
- d) Melhoria e expansão da rede física através da construção das escolas barracão e ampliação e outros espaços educacionais;
- e) Equipamento das escolas municipais.

4.1.3. Educação Especial

- a) Manutenção do assessoramento pedagógico as classes de alunos portadores de deficiência;
- b) Garantir a implantação de programas e serviços e de educação especial, assim como a capacitação de recursos humanos voltados para a área;
- c) Garantir a adaptação, reforma e aparelhamento das classes especiais.

4.1.4. Assistência ao Educando

- a) Promover a execução de programas de assistência ao educando, propondo medidas que possibilitem o seu aperfeiçoamento e facilitem sua entrada no mercado de trabalho;
- b) Estimular e promover convênios com órgãos e instituições, que venham a contribuir para a melhoria do aperfeiçoamento dos programas de assistência ao estudante;
- c) Garantir a permanência do programa de alimentação escolar;
- d) Incentivar e apoiar o estudo e análise reflexiva sobre o processo gradual de municipalização do ensino fundamental;

5. CULTURA

- a) Estimular e apoiar o desenvolvimento das ciências, letras e artes, através dos órgãos e instituições ligadas as culturas, tanto no âmbito estadual quanto federal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- b) Garantir a implantação e manutenção de Bibliotecas em ponto estratégicos do Município, visando despertar na comunidade geral o gosto pela leitura;
- c) Manter a realização de eventos sociais e folclóricos, visando despertar na população o senso cultural;
- d) Apoio as manifestações cívicas oficiais que visem manter viva a cultura histórica.

6. DESPORTO

- a) Manter o desenvolvimento de programas voltados para o esporte e lazer comunitário.
- b) Garantir a manutenção e aparelhamento do Ginásio de Esporte, como espaço destinado ao desporto e lazer;
- c) Garantir a construção de outros espaços (ginásios) em pontos estratégicos da comunidade, visando a participação comunitária;
- d) Garantir a construção de estádios de futebol;
- e) Incentivar a educação física e promover o desporto escolar, através de atividades esportivas, visando o desenvolvimento físico e criativo.

7. TURISMO

- a) Incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico cultural;
- b) Atrair o interesse empresarial privado, para desenvolvimento de projetos turístico do Município;
- c) Instalação e aparelhamento de um setor municipal de Turismo;
- d) Oferecimento de recursos necessários para que os eventos culturais do Município, sejam amplamente divulgados, desenvolvendo o potencial turístico do Município.

II – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

1. TRANSPORTE

1.1. Sistema Viário

- a) Promover a ampliação e a conservação do sistema viário do Município, tomando entre outras, as seguintes evidências:
 - 1. Recuperação de vias urbanas;
 - 2. Pavimentação de vias urbanas;
 - 3. Implantação de novas vias, drenando-as, aterrando-as e executando serviços de valetamentos de sarjetas, esgotos e meios fios;
 - 4. Restauração, conservação e construção de estradas vicinais e ramais, objetivando o escoamento da produção agrícola do Município;
 - 5. Restauração e conservação de obras especiais, tais como bueiros e pontes.

S. Soares

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

1.2. Sistema Hidroviário.

- a) Construção do trapiche municipal, para melhor servir à comunidade, no que se refere a movimentação de passageiros e cargas no porto da cidade;
- b) Garantir a boa trafegabilidade nos rios navegáveis do Município, com a retirada de entulhos, inclusive nos igarapés e furos.

2. HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO

- a) A recuperação e conservação dos prédios públicos municipais;
- b) A ampliação e manutenção de cemitérios;
- c) A construção e restauração de praças, parques e jardins;
- d) O reordenamento do planejamento urbano visando assegurar as funções sociais da cidade;
- e) A ampliação do processo de legalização do uso e da ocupação das terras públicas localizadas na zona rural da gleba patrimonial do Município.

3. SANEAMENTO

3.1. Sistema de Abastecimento de Água

- a) Ampliação do micro sistema de abastecimento de água, para favorecimento da população residente na periferia da cidade, não provida de água potável;
- b) Perfurações de poços artesianos nas comunidades rurais, bem como a recuperação dos já existentes;

3.2. Sistema de Limpeza Pública

- a) Renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos destinados a manutenção dos serviços de utilidade pública, como limpeza e drenagem urbanas;
- b) Ampliar e reformular o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos, derivados de logradouros públicos e domiciliares;
- c) Administrar a formação dos bolsões de lixo localizados nas proximidades da zona urbana, de modo que não venham gerar desconforto a população, principalmente com a implantação do sistema de aterro sanitário para lixo doméstico.

4. SAÚDE E MEIO AMBIENTE

4.1. Manutenção da Secretaria de Saúde

- a) Manutenção das atividades afins da secretaria;
- b) Manutenção e expansão dos serviços básicos de saúde, através de atendimento a gestante; controle de crianças de 0 a 14 anos; controle de doenças contagiosas; assistência médico sanitária, assistência em urgência e emergência e realização de campanhas de vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- c) Execução dos serviços de vigilância sanitária, através de controle de estabelecimentos de comercialização de alimentos, de exames de potabilidade, como controle de qualidade da água de consumo;
- d) Garantir a manutenção, melhoria e expansão das unidades básicas de saúde, principalmente na zona rural do Município;
- e) Capacitar profissionais de saúde, garantindo a participação em cursos de atualização técnico – gerencial, formação de instrutores, relações interpessoais, atualização para pessoal de nível médio, capacitação em manutenção de equipamento médio – hospitalar;
- f) Garantir o desenvolvimento organizacional, implantado nas unidades básicas de saúde programas voltados à saúde do trabalhador e do adolescente;
- g) Implantar distrito sanitário em conjuntos com o Conselho Municipal de Saúde, intensificando a integração inter – institucional em todos os níveis do governo;
- h) Promover a criação de conselhos locais de saúde;
- i) Executar os serviços de prevenção do meio ambiente, através do controle da poluição em todos os níveis de atividades;
- j) Oficializar a criação de área de preservação ambiental no âmbito da gleba patrimonial do Município.

III – ECONÔMICO

1. ÁREA ECONÔMICA

- a) Equipar e estruturar a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.
- b) Reestruturar o Sistema de abastecimento do Município.

1.1.1. ABASTECIMENTO

- a) Promover a construção, recuperação e manutenção, com o devido aparelhamento de mercados, feiras livres;
- b) Tornar viável a capacitação profissional dos agentes econômicos envolvidos no processo de abastecimento do Município, mercê de informação de âmbito oficial, social, operacional, sanitários e outros.

1.1.2. PRODUÇÃO

- a) Incentivar a produção básica, proporcionando apoio técnico e material aos produtores do Município, em todos os seus segmentos, em especial aqueles que se dedicam a produção de alimentos;
- b) Incentivar a produção dos micro – produtores e artesãos, no que se relacione à feiras, exposições e outros eventos, com o objetivo de divulgar a produção formal e informal do Município;
- c) Assegurar assistência técnica a criadores de médios e pequenos animais com vista a melhoria da rentabilidade dos produtores e aumento da oferta de produção à comunidade;

S. C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- d) Promover campanha de vacinação visando a erradicação de doenças contagiosas como Febre Aftosa e Brucelose, para maior proteção dos rebanhos bovinos do Município.
- e) Manter convênio com a EMATER, para o desenvolvimento de programas de assistência técnica e extensão rural, em apoio aos micros e pequenos agricultores.

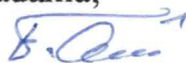
1.1.3. COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Estimular a comercialização da produção de micro produtores e pequenos artesãos, criando espaços destinados a esse fim;
- b) Promover campanha educativa, com vistas a conscientizar a população sobre a utilização racional dos espaços públicos, em respeito às determinações do Código de Postura do Município;
- c) Estimular a padronização de equipamentos e utensílios utilizados pelos agentes econômicos, no desenvolvimento de suas atividades em feiras públicas livres, facilitando inclusive, a comercialização dos mesmos.

IV – AÇÃO SOCIAL

1.1. Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho.

- a) Assegurar a plena execução da política governamental no âmbito das atividades vinculados a assistência social do Município de Marituba, conforme estabelece a Lei nº 8.742 de 07/12/93;
- b) Promover uma assistência mais efetiva ao idoso;
- c) No que se refere à assistência ao menor e ao adolescente, reformar, construir e aparelhar unidades operacionais para possibilitar o atendimento nutricional, educacional, psicológico, profissional e recreativo e manter desenvolvimento das atividades inerentes aos Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Atender, através de programas específicos, as pessoas em situações de emergências ou que estejam em condições de necessidade especiais (deficientes);
- e) Prestar assistência a organizações comunitárias, através de doações e de apoio a realização de eventos;
- f) Conceder quando necessário a distribuição de suplemento alimentar ao usuário da assistência social, conforme prevê o artigo 22, parágrafo 2º, da L . O . A . S.;
- g) Desenvolver programas de assistência e previdência social, voltados para o funcionalismo municipal;
- h) Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de assistência médica em família, visando o atendimento direto da população de baixa renda, principalmente na periferia da cidade;
- i) Realizar campanhas oficiais para expedição de documentos pessoais, em atenção aos direitos da cidadania;



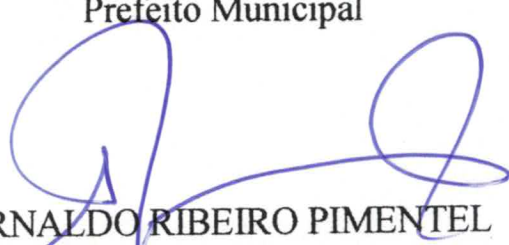
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- j) Implantar programas de atendimento a infância na área de risco pessoal e social, como também aos imigrantes que encontram-se no Município.

IV – PREVIDÊNCIA

1. Manutenção dos programas de assistência e previdência social, voltados para o funcionalismo municipal, através do Instituto de Previdência do Município de Marituba, conforme prevê a Lei de nº 006, de 30 de Abril de 1997.


FERNANDO DE SOUZA CORRÊA
Prefeito Municipal


ARNALDO RIBEIRO PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento e Obras